

Área de Concessão da COMGÁS SEGMENTO COMERCIAL			
CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0-0	38,97	1,574932
2	0,01 a 50,00 m³	38,97	5,398240
3	50,01 a 150,00 m³	63,32	4,911195
4	150,01 a 500,00 m³	112,01	4,588533
5	500,01 a 2.000,00 m³	255,69	4,301100
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	1.178,62	3,839695
7	3.500,01 a 5.000,00 m³	4.419,96	2,914303
8	> 5.000,00 m³	11.725,63	2,768190

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
 - Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15o K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 - Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo
 - CM = Consumo Mensal Medido em m³
 - V = Valor do encargo Variável
- ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	203,35	2,640441
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	32.336,86	1,997867
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	58.258,69	1,923292
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	65.114,82	1,909581
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	93.141,52	1,881558
6	> de 2.000.000,00 m³	166.262,46	1,856823

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
 - Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15o K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 - Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo
 - CM = Consumo Mensal Medido em m³
 - V = Valor do encargo Variável
- ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,947080
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,743268
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL - FROTAS	1,743268

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
 - Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15o K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 - Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde CM = Consumo Mensal Medido em m³
 - V = Valor do encargo Variável
- ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0,5116411	0,5028203
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,4018000	0,3948728
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,3458988	0,3399354
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,2627536	0,2582236
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,2716139	0,2669312
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,2458492	0,2416107
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,2151223	0,2114135
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,1843905	0,1812116
9	> 10.000.000,00 m³	0,1529450	0,1503082

SEGMENTO REFRIGERAÇÃO – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento de R\$ 1,574932/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

- Os valores não incluem ICMS
- Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
- Temperatura = 293,15o K (20° C)
- Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - R\$ 1,574932/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - R\$ 1,547779/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Único	0,0594342	0,0584095

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
 - Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
 - Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15o K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 - O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - R\$ 1,302538/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - R\$ 1,280082/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
 - Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE 211/2002

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	203,35	1,065509
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	32.336,86	0,422935
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	58.258,69	0,348360
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	65.114,82	0,334649
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	93.141,52	0,306626
6	> 2.000.000,00 m³	166.262,46	0,281891

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
 - Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15o K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 - O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
 - Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + [CM (V + PGT)], onde F = Valor do encargo Fixo
 - CM = Consumo Mensal Medido em m³
 - V = Valor do encargo Variável
 - PGT = conforme nota 3 supra.
- ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL
Aplica-se os termos do Art. 4o. da Deliberação ARSESP No. 063, de 29-05-2009, em seus parágrafos 2o ao 8o e as considerações do item 10.5 da NTF-0030-2019.

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	64.883,24	1,908390
2	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	92.810,27	1,880467
3	> 2.000.000,00 m³	165.671,17	1,855821

Notas:

- Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
- Notas:
- Os valores não incluem ICMS
 - Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

- Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15o K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 - Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo
 - CM = Consumo Mensal Medido em m³
 - V = Valor do encargo Variável
- ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	até 50.000,00 m³	203,35	2,640441
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	32.336,86	1,997867
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	58.258,69	1,923292
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	65.114,82	1,909581
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	93.141,52	1,881558
6	> 2.000.000,00 m³	166.262,46	1,856823

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
 - Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15o K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 - Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo
 - CM = Consumo Mensal Medido em m³
 - V = Valor do encargo Variável
- ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Não se aplica		
2	300.000,00 m³	26.339,38	0,344493
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	47.453,52	0,283750
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	53.038,04	0,272582
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	75.866,67	0,249756
6	> de 2.000.000,00 m³	135.425,95	0,229609

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
 - O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS
- ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,221673
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,137115
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL - FROTAS	0,137115

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Não se aplica		
2	Não se aplica		
3	Não se aplica		
4	300.000,00 a 500.000,00 m³	0,2140210	0,2140210
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,2212380	0,2212380
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,2002518	0,2002518
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,1752238	0,1752238
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,1501918	0,1501918
9	> 10.000.000,00 m³	0,1245785	0,1245785

SEGMENTO REFRIGERAÇÃO – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

- Notas:
- Os valores não incluem ICMS
 - O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS
- ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Único	0,048411	0,048411

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

Deliberação ARSESP 876, de 30-5-2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte fixados nas tarifas, o repasse do Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, de acordo com a Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 com base e o Decreto 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e

Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, compete à Arseps zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A, em 31-05-2000, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação Arseps 308, de 17-02-2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte; e Considerando a Deliberação ARSESP 765, de 06-12-2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem.

Delibera:

Art. 1º - Proceder ao reajuste de 8,642435% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP 817, de 31-10-2018.

Art. 2º - Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I - O custo médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável é de R\$ 1,722433/m³;

II - O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,014611/m³;

III - O valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem, calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados, nos termos Deliberação ARSESP 765, de 06-12-2017 é de R\$ 0,018452/m³;

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica, Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor; constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes do Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

Art. 5º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2015-2020.

Art. 6º - Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31-05-2019.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.